

PORTARIA Nº46/2026-SSP, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de permanência, desligamento e reingresso nos Grupamentos Especializados da Guarda Municipal de Caucaia, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA** no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V, e art. 143, II, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº1.475, de 13 de março de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 831/2016, nº 1.133/2020, nº 1.360/2023, que dispõem sobre a criação dos grupamentos Ronda Ostensiva Preventiva Escolar (ROPE), Grupo de Motociclista Operacional, Grupo de Operações Especiais (GOE), Grupamento de Prevenção e Proteção Ambiental (GPPAM) e Patrulha Maria da Penha (PMP);

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos da atuação dos agentes de segurança pública;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de permanência, desligamento e reingresso nos Grupamentos Especializados da Guarda Municipal de Caucaia, visando a orientação e padronização dos procedimentos de atuação dos agentes de segurança pública.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se Grupamentos Especializados da Guarda Municipal de Caucaia:

- I - Ronda Ostensiva Preventiva Escolar (ROPE);
- II - Grupo de Motociclista Operacional;
- III - Grupo de Operações Especiais (GOE);
- IV - Grupamento de Prevenção e Proteção Ambiental (GPPAM);
- V - Patrulha Maria da Penha (PMP).

**CAPÍTULO II
DA HIERARQUIA**

Art. 3º Os Grupamentos Especializados obedecerão a seguinte hierarquia:

- I - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II - Comandante Geral da Guarda Municipal;
- III - Comandante Geral Adjunto da Guarda Municipal;
- IV - Supervisor de Plantão;
- V - Coordenador dos Grupamentos, quando houver;
- VI - Líder de Equipe.

CAPÍTULO III DO TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 4º Todos os integrantes dos Grupamentos Especializados deverão participar de treinamentos, de prática de atividades físicas, de cursos teóricos, de palestras e qualquer outro meio de instrução disponibilizado pela Guarda Municipal de Caucaia, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado.

Art. 5º As atividades de treinamento em caráter de formação continuada fazem parte do trabalho rotineiro do agente de segurança pública.

CAPÍTULO IV FORMAS DE AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO

Art. 6º Será afastado do Grupamento Especializado e ficará à disposição do Comando da Guarda Municipal de Caucaia, o qual irá designá-lo para outras funções e horário conforme melhor conveniência dos serviços da Corporação, o integrante que:

I - Estiver sujeito a medidas protetivas de urgência;

II - Incurrir em infração administrativa de natureza leve, por infringir leis, decretos, regulamentos e demais legislações relacionadas às suas funções, sendo afastado por 30 (trinta) dias;

III - Incurrir em infração administrativa de natureza média, por infringir leis, decretos, regulamentos e demais legislações relacionadas às suas funções, sendo afastado por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Caso as restrições mencionadas no inciso I perdurem por mais de 01 (um) ano, o integrante será automaticamente desligado do Grupamento.

§ 2º O integrante afastado, após findar a vigência das medidas protetivas, poderá solicitar retorno ao Grupamento Especializado desde que o seu afastamento não tenha ultrapassado 01 (um) ano.

Art. 7º O integrante do Grupamento Especializado que for cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Na hipótese de encerramento da cessão prevista no caput deste artigo o servidor poderá realizar pedido de reintegração ao Grupamento que outrora pertencia, sem a necessidade submeter-se a um novo processo seletivo.

§ 2º A reintegração será efetivada mediante a disponibilidade de vagas no grupamento requerido. Na hipótese de ausência de vagas no grupamento na data do pedido, o servidor passará a integrar o cadastro de reserva, possuindo prioridade no referido cadastro.

Art. 8º Será desligado do Grupamento Especializado e ficará à disposição do Comando da Guarda Municipal de Caucaia, o qual o designará para outras funções e horários, conforme a conveniência e as necessidades dos serviços da Corporação, o integrante que:

I - Incorrer em infração administrativa de natureza grave, por violar leis, decretos, regulamentos e demais legislações pertinentes às suas funções;

II - For condenado criminalmente por qualquer infração penal, independentemente de sua relação com as funções da Guarda Municipal. Neste caso, o integrante deverá comunicar imediatamente ao Coordenador do Grupamento, se não houver, ao Comando da Guarda, sobre a condenação;

III - Não atingir a pontuação mínima nos testes de aptidão física, eventualmente, realizados pelo Grupamento;

IV - O integrante que solicitar expressamente o desligamento ao Coordenador do Grupamento ou ao Comando da Guarda.

§ 1º No que tange ao inciso II, será observado o Tema 1068 do Supremo Tribunal Federal, e, nos demais casos, será considerado o trânsito em julgado da decisão.

§ 2º Todas as sanções ou elogios aplicados aos servidores da Guarda Municipal deverão constar no prontuário individual ou funcional do servidor, indicando a natureza da sanção ou do elogio, a autoridade responsável pela aplicação e os motivos que fundamentaram a medida.

§ 3º Após a formalização do desligamento pelo Coordenador do Grupamento ou pelo Comando da Guarda Municipal, o servidor deverá entregar imediatamente os equipamentos e o fardamento fornecidos pela Instituição no almoxarifado, os quais serão devidamente conferidos. Os materiais deverão ficar à disposição do Comando da Guarda Municipal.

§ 4º É vedada a reintegração ao Grupamento Especializado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem as sanções aplicadas aos integrantes desligados conforme os incisos deste artigo, exceto no caso de desligamento previsto no inciso III, quando o integrante poderá pleitear nova investidura assim que ocorrer o novo processo seletivo. Após o decurso do prazo mencionado, o integrante poderá participar de novo processo seletivo para reintegração ao Grupamento, devendo submeter-se a todas as fases estabelecidas para o ingresso.

Art. 9º Poderá o Secretário Municipal de Segurança Pública ou o Comando da Guarda Municipal, determinar a remoção do integrante do Grupamento Especializado por conveniência administrativa, devidamente motivada, sem necessidade de procedimento disciplinar, sendo o servidor designado para outras funções compatíveis com seu cargo.

§ 1º A decisão será formalizada por despacho fundamentado e comunicada ao servidor.

§ 2º A motivação mencionada no caput não configura sanção disciplinar, mas medida de gestão e reorganização administrativa.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Guarda Municipal, após aprovado no processo seletivo interno e com base em sua classificação, ingressará no Grupamento Especializado específico.

Arr. 11. A aprovação no processo seletivo interno e o exercício das atividades no Grupamento Especializado não conferem direito à percepção de qualquer gratificação, adicional, vantagem pecuniária ou alteração na remuneração do servidor, salvo previsão expressa em legislação municipal específica.

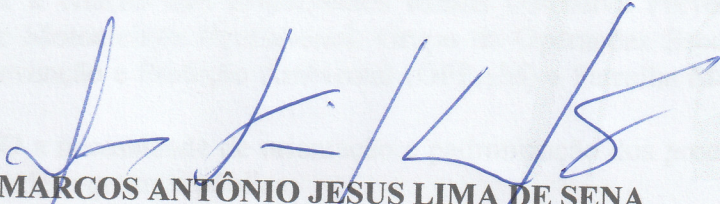
Parágrafo único. O desempenho das funções no Grupamento Especializado será considerado como exercício regular do cargo de Guarda Municipal, integrando o conjunto de atribuições funcionais previstas na legislação vigente.

Art. 12. A estrutura interna, número de equipes, quantidade de integrantes e demais aspectos operacionais dos Grupamentos Especializados poderão ser ajustados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, conforme necessidade da Administração.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAUCAIA, EM 27 DE MAIO DE 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MARCOS ANTÔNIO JESUS LIMA DE SENA
Secretário Municipal de Segurança Pública de Caucaia